



CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJO
ESTADO DE PERNAMBUCO

L E I Nº 176/71

EMENTA: - "Estabelece paridade de vencimentos e abre crédito especial para pagamento"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou, e eu secreto a seguinte lei:-

ART. PRIMEIRO: Estabelecer a Paridade de vencimentos que necessita entre os Escriturários desta Prefeitura, como percebe o Art. nº 108 e os demais da Emenda Constitucional nº 1, sendo acrescido aos vencimentos do funcionário da Receita desta Prefeitura, a importância mensal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por conta de um crédito Especial na importância anual de Cr\$ 240,00- (duzentos e quarenta cruzeiros), esta despesa correrá pelas disponibilidades do Tesouro Municipal. - -

ART. SEGUNDO : Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO
EM: 12 DE ABRIL DE 1971.

Leideberto Monteiro Vasencelos
- Presidente -

Maria do Espírito Santo
1º Secretário

Expedito Alves dos Santos
2º Secretário.

